



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 030/2021**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2021**

**ALTERA A LEI Nº 3.160, DE 24 DE ABRIL DE 1997, QUE CRIA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE ÀS CONTRIBUIÇÕES ESPONTÂNEAS POR MEIO DA FATURA DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 3.160, de 24 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado, com o objetivo de mobilização da comunidade para o atendimento das necessidades e problemas sociais locais, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Garça, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.”*

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei nº 3.160, de 24 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º (...)**

...

*§ 1º Os recursos do Fundo deverão ser contabilizados como receita de natureza orçamentária, e a ele alocados através de dotações específicas, observadas as normas gerais de direito financeiro e orçamentário.*

*§ 2º As contribuições a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser realizadas através da fatura de fornecimento de água, mediante autorização expressa do consumidor, em formulário próprio, cujo lançamento e arrecadação serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.*

*§ 3º O valor da contribuição espontânea será lançado na fatura de água do mês subsequente em que o consumidor fizer a opção, e será incorporado nas próximas faturas de maneira discriminada, garantido-se o direito de, a qualquer tempo, ser requerida a revogação da liberalidade.*

*§ 4º A contribuição não terá efeito fiscal, e sobre ela não incidirão juros, multa ou correção monetária em caso de inadimplemento da fatura de água, vedada a restituição dos valores pagos.*

*§ 5º A integralidade do montante arrecadado por contribuições espontâneas pelo SAAE será repassada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, ao Fundo Social de Solidariedade do Município, através de depósito ou transferência bancária.”*



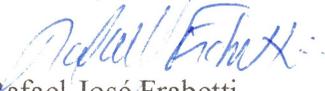
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

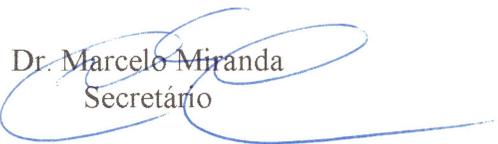
---

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 14 de maio de 2021.

  
Rafael José Frabetti  
Presidente

  
Dr. Marcelo Miranda  
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo